

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA N° / 2023

(Da Sr^a. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Dê-se ao *caput* do art. 9º e aos incisos I e II do art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 9º Ato do Poder Executivo estabelecerá as diretrizes de priorização das obras e dos serviços de engenharia inacabados ou paralisados, com preferência por aqueles destinados à Educação Infantil, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis, de acordo com os seguintes critérios:

- I – probabilidade de conclusão;**
- II – relação entre público potencialmente beneficiado e gasto suplementar esperado;**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1174/2023 busca enfrentar o problema das obras paralisadas e inacabadas na educação básica realizadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas por meio da constituição de um novo arcabouço normativo, que envolva uma pontuação ampla e interfederativa.

Visando potencializar tal Medida, a presente Emenda propõe aprimorar os critérios a serem observados pelo Poder Executivo federal ao estabelecer as diretrizes de priorização das obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados (incisos I e II do Art. 9º).

Em primeiro lugar, o conceito de "percentual de execução" é substituído pelo conceito de "probabilidade de conclusão", desenvolvido pelo TCU, mais preciso e que contempla o primeiro.

Em segundo lugar, o critério "ano em que foi firmado o instrumento inicial" é substituído pela "relação entre público potencialmente beneficiado e gasto suplementar esperado", que nos parece muito mais relevante para a definição das obras a serem priorizadas.



Por último, a Emenda acrescenta trecho ao caput do Art. 9º, determinando a preferência por obras e serviços de engenharia destinados à Educação Infantil. Tal preferência é fundamental quando consideramos se tratar da única etapa da Educação Básica que ainda convive com grave problema de déficit de vagas, problema este que compromete a mais importante etapa da educação de nossas crianças, além de, muitas vezes, constituir um empecilho para que milhões de mães possam trabalhar e conquistar sua autonomia financeira.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2023

Deputada Adriana Ventura

NOVO / SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233430270000>



* C D 2 2 3 3 4 3 0 2 7 0 0 0 0 *